

## Esclarecimento do PP 26/2021

**Pergunta 1:** Acerca do pregão presencial em referência, solicitamos tempestivamente vossa elucidação acerca de questões que possamos a aduzir. As empresas interessadas em participar do presente certame poderão se beneficiar da desoneração de folha quando na elaboração de suas planilhas de formação de preços?

**Resposta:** Preliminarmente, esclarecemos que o regime de desoneração tributária, instituído pela Lei nº 12.546/2011, facultou a alguns ramos de atividade a possibilidade de recolher a contribuição previdenciária com base no faturamento bruto da empresa, em substituição à folha de pagamento. Desta forma, a licitante poderá utilizar a desoneração da folha de pagamento, desde que comprove cumprir todas as condições previstas na Lei nº 12.546/2011, em especial o artigo 9º, § 5º e § 9º.

Logo, para utilização da desoneração da folha de pagamento, dentre outras exigências legais, a Licitante deverá:

1. possuir CNAE que faculte o uso do benefício da desoneração;
2. comprovar ter a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, § 5º da Lei nº 12.546/2011;
3. comprovar que o faturamento almejado com a cessão de mão de obra (serviço alheio ao benefício da desoneração) não supere 5% do faturamento principal declarado, conforme disposto no art. 9º, § 5º da Lei nº 12.546/2011.

A desoneração da folha de pagamento está prevista em lei e não impõe vantagem indevida, desde que cumpridas às exigências legais.

Importante salientar que não serão deferidos eventuais pedidos de reajustes contratuais embasado no fim da desoneração da folha de pagamento, visto não configurar fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, dada que a própria lei estabelece o término da vigência do benefício.

**Pergunta 2:** Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

**Resposta:** Na formulação da proposta, a Licitante deverá observar o regime de tributação e os encargos sociais com o advento do futuro contrato com Administração Pública, aplicando a correta alíquota dos tributos sobre o seu faturamento; bem como deverá informar a evolução tributária aos Órgãos Fazendários correspondentes.

**Pergunta 3:** Para a isonomia dos demais licitantes, qual a CCT que devemos seguir? Qual valor da tarifa modal local?

**Resposta:** As informações constam no Item 19.6 do Termo de Referência. Sobre a tarifa modal local, as Licitantes poderão verificar os valores nos sites da Viação Nossa Senhora do Amparo.

**Pergunta 4:** Já existe alguma empresa que presta os serviços? Se positivo qual o nome da empresa?

**Resposta:** Não há contratos similares com o objeto do presente Pregão Presencial.

**Pergunta 5:** Teria a possibilidade de disponibilizar a planilha de formação de custo da estimativa?

**Resposta:** Inicialmente, a Administração Pública não pode fazer ingerência sobre os preços dos particulares, tendo os licitantes liberdade de cotar os valores de acordo as normas que lhes são incidentes e as possibilidades de cada qual, à vista de suas estruturas físicas e econômicas.

Assim sendo, a Planilha de Custo e Formação de Preços anexada ao edital (anexo VIII) é um referencial para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com sua realidade, não sendo um modelo único, absoluto e obrigatório. Por essa razão, não será disponibilizada a planilha de custos elaborada pelo Município, para não induzir as Licitantes na formação de suas planilhas.

•